

INEXIGIBILIDADE Nº **90071/2024 – SELIC**

PROCESSO Nº **00600-00006637/2024-17**

ASSUNTO: **Participação de servidores no 7º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil (CONACON), a ser realizado no período de 27 a 30 de agosto de 2024, em Goiânia/GO.**

Senhor Secretário-Substituto de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos necessários para inscrição dos servidores **Adriana Cuoco Portugal, Antonio Alexandre do Nascimento Filho, Cinthia Thais de Carvalho Luz Thomaz, Indio Artiaga do Brasil Rabelo, Luiz Paulo Simões Ferreira Barbosa, Erik Orlando Gonçalves de Almeida, Joabe de Andrade Dutra, Rodrigo de Pina Alvares, Caio Filipe Costa Barros, Daniel Soares Godoi Gomes de Oliveira, Marcelo Silveira Kessler e Marcelo Balbio Moraes** no **7º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil (CONACON)**, a ser realizado no período de 27 a 30 de agosto de 2024, em Goiânia/GO, promovido pela Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), nos termos das solicitações contidas no Ofício nº 95/2024 (Peça nº 1), Memorando nº 55/2024 – SEGEM (Peça nº 36), Ofício AFINCO (Peça nº 37), Memorando nº 54/2024 – SEASP (Peça nº 39) e Ofício nº 248/2024 - SEGECEX (Peça nº 46).

2. Conforme Informação nº 155/2024 – SIPEC (Peça nº 55), o custo com as inscrições totaliza o montante de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), considerando um pacote para 10 (dez) inscrições ao custo e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a inscrição do servidor Marcelo Balbio Moraes por meio de voucher de cortesia da organização do evento disponibilizada para o Secretário-Geral de Controle Externo do TCDF, conforme Ofício nº 21/2024 (Peça nº 41) e a inscrição da servidora Adriana Cuoco Portugal ao custo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por ser associada da ANTC.

3. Em se tratando da natureza específica do evento, realizado em período determinado, oferecido por instituição privada, entendemos que a competição, neste

caso, é inviável, tornando-se inexigível a realização de procedimento licitatório, enquadrando-se na hipótese do *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, citam-se as Notas nºs 161/2011, 171/2011, 81/2014, 220/2014, 290/2015 e suas complementações, todas da douda Consultoria Jurídica desta Casa

4. Dessarte, poderia ser adjudicado o objeto em questão a Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), se outro não for o entendimento da Administração, no montante citado no parágrafo 2º deste expediente, tendo sido já verificada sua regularidade fiscal (Peças nºs 8, 52 e 59).

5. Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 60.

Especificação para empenho: Inscrição de servidores no 7º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil (CONACON), promovido pela Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), que será realizado no período de 27 a 30 de agosto de 2024, em Goiânia/GO.

À consideração superior.

Brasília/DF, em 12 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti

Chefe-Substituta do Serviço de Licitação



De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para as providências de sua alçada, em conformidade com a Resolução TCDF nº 273/2014. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 13 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Secretário-Substituto da SELIP